



**Lacan**  
Ativos Reais

## **POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**



SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO.....	3
2 – RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS .....	3
3 – RATEIO DE ORDENS – ATIVOS LÍQUIDOS .....	3
4 – MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE.....	4
5 – REESPECIFICAÇÃO .....	4
6 – RESPONSÁVEL.....	4
7 – VIGÊNCIA .....	5



## **1 – INTRODUÇÃO**

A GESTORA, em razão das atividades desenvolvidas, está sujeita a rigoroso controle de suas operações pela Comissão de Valores Mobiliários, da ANBIMA e demais órgãos reguladores e autorreguladores do mercado financeiro e de capitais.

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) busca definir a metodologia de ordens cuja negociação seja realizada pela GESTORA.

Todos os Colaboradores que atuam na área de gestão de recursos de terceiros devem cumprir com a presente Política, a qual será acompanhada pela área de compliance. Desta forma, os diretores de gestão de recursos de terceiros (“Diretor de Gestão”) e de compliance (“Diretor de compliance”), conforme indicados no contrato social vigente da GESTORA, serão os responsáveis pela presente Política.

## **2 – RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS**

A gestora de recursos de terceiros atua com foco na gestão de fundos de investimento em participações regidos pela Instrução editada pela Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, bem como fundos de investimento cuja política de investimento concentre-se na aquisição de ativos financeiros ilíquidos.

Sendo assim, para tais veículos de investimento, a GESTORA adotará a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada veículo de investimento.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras geridas pela GESTORA, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

## **3 – RATEIO DE ORDENS – ATIVOS LÍQUIDOS**

Não obstante o disposto na seção anterior, em havendo negociações de ativos financeiros líquidos, ao negociar em nome dos veículos de investimento geridos com tais características, a GESTORA tem a obrigação de buscar sempre a melhor execução possível, agindo com diligência ao buscar os preços disponíveis no mercado.

O rateio deve ser realizado de forma justa, com base em critérios equitativos. O modelo para rateio de ordens atual consiste no seguinte:

- (a) Decisão dos fundos que irão participar da operação;
- (b) Decisão de quanto alocar nos fundos participantes (% do fundo);
- (c) Cálculo da quantidade total da operação (utilizando como base o preço praticado no momento do cálculo);



- (d) Execução nos melhores preços disponíveis; e
- (e) Distribuição proporcional dos ativos executados de acordo com os preços médios.

A GESTORA poderá agrupar ordens a serem lançadas ao mercado e realizar o rateio pelo preço médio sempre que entender oportuno para os veículos de investimento geridos.

A área de *compliance* da GESTORA é responsável por manter o registro e o controle das operações de rateio realizadas pela gestão.

O gestor responsável deverá levar em consideração o perfil de risco e a política de investimentos de cada Fundo para decidir quais fundos irão participar da operação agrupada, conforme modelo detalhado acima.

#### **4 – MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE**

Caso a GESTORA realize operações em mercados nos quais se possa escolher previamente a contraparte e a tal contraparte seja: (i) intermediários financeiros do mesmo conglomerado; (ii) empresa do grupo econômico da GESTORA; (iii) veículos de investimento geridos pela GESTORA; (iv) Colaboradores da GESTORA; deverá a área de gestão notificar o Diretor de *Compliance*, o qual ficará responsável por revisar essas operações em relatório escrito e tomar as providências cabíveis caso fique configurada transferência irregular de riquezas entre as partes envolvidas no *trade*. Neste caso também deverá ser observado, pelo gestor, o túnel de preços para o ativo negociado.

A falta da notificação referida acima será interpretada como uma transgressão à presente Política.

A realização de operações entre veículos de investimento geridos que envolvam títulos públicos no sistema especial de liquidação e custódia (“SELIC”) é permitida, e não exige notificação prévia, desde que praticadas a preços de mercado, e em não havendo qualquer prejuízo aos veículos de investimento geridos envolvidos na operação.

#### **5 – REESPECIFICAÇÃO**

A solicitação de reespecificação de operação já especificada em nome de um fundo de investimento para outro deverá ocorrer apenas em caráter excepcional, por motivos de erro operacional, falha humana ou tecnológica, sempre respeitando as alçadas internas de aprovação e contando com a aprovação da área de *Compliance*, além da aprovação do Diretor de Administração de carteiras de Valores Mobiliários.

#### **6 – RESPONSÁVEL**

Conforme mencionado anteriormente, o controle da implementação da presente Política é de responsabilidade do Diretor de *Compliance* da GESTORA.



O Diretor de Gestão também é responsável por assegurar o cumprimento da Política pelos profissionais que integram a sua área.

## **7 – VIGÊNCIA**

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.